



ANEXOS ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

“PEDREIRA DENOMINADA BARROSINHA”



Fevereiro 2019

ANEXO I



EXMOS. SENHORES:
MÁRMORES VIGÁRIO, LDA.
E.N. 1 – KM 98 – ATAÍJA DE CIMA

2460-713 ALCobaça

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
7 janeiro 2016

NOSSA REFERÊNCIA

5276/2016/DCNF-LVT
2016/01128

ASSUNTO PEDIDO DE LICENÇA DE PESQUISA AO ABRIGO DO ARTIGO 9º, DO DECRETO-LEI N.º 270/2001, DE 6 DE OUTUBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 340/2007, DE 12 DE OUTUBRO
LOCALIZAÇÃO: BARROSINHA, NA FREGUESIA DE REGUENGO DO FÉTAL, CONCELHO DA BATALHA
REQUERENTE: MÁRMORES VIGÁRIO, LDA.

Em resposta ao V. Ofício s/n.º, de 7 de janeiro de 2016, relativo ao assunto em epígrafe, temos a informar:

A empresa Mármores Vigário, Lda. vem solicitar parecer de localização necessário para o licenciamento de prospeção e pesquisa de massas minerais, não indicando a área que pretende licenciar, a qual se localiza na Barrosinha, freguesia do Reguengo do Fétal, concelho da Batalha.

Ao contrário do referido no requerimento agora apresentado, a área situa-se em Área Classificada, nomeadamente no Sítio Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC).

O pedido agora em análise destina-se a instruir o processo de licenciamento de pesquisa e prospeção nos termos de artigo 20º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

De acordo com a Memória Descritiva e Justificativa apresentada é referido que pretendem executar 3 sondagens, com 76 mm de diâmetro, de forma a ser possível determinar se a rocha existente tem aceitação no mercado da pedra ornamental, não sendo no entanto indicada a localização e as respetivas coordenadas das sondagens que pretendem realizar.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsc@icnf.pt www.icnf.pt





ANÁLISE

Conforme já mencionado anteriormente, a área localiza-se no SIC SAC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, e reconhecidos como SIC, pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, estando identificado para a zona o *habitat* 5330.

Esta zona abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Batalha, o qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos.

De visita ao local constatou-se que a zona em termos de vegetação é constituída por matos, com predominância do Carrasco (*Quercus coccifera*), existindo algumas manchas com Eucaliptal e Pinheiro-bravo.

A área que se pretende licenciar tem um declive muito acentuado, pelo que a abertura desta exploração irá provocar um grande impacto paisagístico, nomeadamente da estrada que liga Fátima à Batalha.

Existe igualmente na área 3 pequenas zonas onde já houve trabalhos de exploração, as quais no entanto têm as frentes oxidadas, o que demonstra que a exploração deste local foi efetuada há bastantes anos.

Importa ainda referir, que numa zona adjacente ao processo agora em análise (num raio inferior a 1 km) existe uma exploração de massas minerais licenciada denominada “Casal das Pedreiras n.º 5”, com o n.º 4318, para a qual se encontra em fase final de licenciamento a ampliação desta pedreira, que tem atualmente uma área licenciada de 53.745 m², sendo a ampliação de 174.665 m², o que perfaz um total de 228.410m².

De igual modo, na proximidade desta zona está instalado o Parque Eólico de Chão Falcão II.

PARECER

Face ao exposto e tendo em atenção que não estão identificados *habitats* prioritários para esta zona e que apenas se pretende proceder à execução de 3 sondagens, emite-se parecer favorável condicionado a que as sondagens sejam efetuadas com recuperação de testemunho, utilizando os caminhos já existentes e sem destruição do coberto vegetal.



Deste modo, previamente ao licenciamento deverão ser disponibilizadas as coordenadas das sondagens de forma a verificar a sua localização.

Mais se informa que este parecer não permite a realização de quaisquer outros trabalhos, nem é válido para outro fim, nomeadamente para a exploração de massas minerais, bem como deverá ser obtida autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se situa a pretensão.

Caso a empresa proceda ao licenciamento de prospeção e pesquisa, deverá ser elaborado um Relatório Técnico cujo objetivo é comprovar a existência de recurso mineral, o qual deverá ser efetuado por um técnico qualificado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas), que atestará a exatidão e a integridade das informações contidas no Relatório Técnico no que concerne ao estudo geológico e à aptidão do recurso. O referido relatório deverá conter:

- Localização e definição da área da propriedade em hectares ou outras unidades adequadas;
- Estudo geológico que contemple:
 - Cartografia geológica de superfície à escala 1/1000;
 - Caracterização das litologias com eventual aptidão ornamental no que respeita aos seus aspetos texturais e cromáticos;
 - Levantamento da fracturação com identificação das principais famílias presentes e seu espaçamento, na medida em que as condições de afloramento o permitam;
 - Definição da eventual aptidão das litologias presentes para a produção de Rocha Ornamental.
 - Comprovação da existência do recurso com aptidão ornamental em profundidade;
 - Avaliação da volumetria disponível para exploração.
- Estudo de viabilidade económica da exploração em função dos resultados obtidos pelo estudo geológico.

Salienta-se ainda, que caso a empresa pretenda proceder ao licenciamento desta pedreira nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o ICNF é da opinião que esta exploração deverá ser sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo em conta os seguintes pressupostos:

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt





- Proximidade à pedreira denominada “Casal das Pedreiras n.º 5”, com o n.º 4318, para a qual se encontra em fase final de licenciamento a ampliação, que tem atualmente uma área licenciada de 53.745 m², sendo a ampliação de 174.665 m², o que perfaz um total de 228.410m², tendo para o efeito já procedido à prestação da caução de forma a dar cumprimento ao previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- Proximidade ao Parque Eólico de Chão Falcão II;
- Impacto paisagístico provocado pela abertura desta exploração de massas minerais.

Refere-se igualmente, que o presente parecer não preclude nem substitui as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei, bem como caduca decorridos dois anos após a data da sua emissão.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo



Maria de Jesus Fernandes

(No uso de competências delegadas e subdelegadas por via do Despacho n.º 3283/2015, da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do ICNF, publicado no Diário da República - 2ª - n.º 63, de 31 de março de 2015)

Com conhecimento à Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

ANEXO II



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



**Direção Geral
de Energia e Geologia**

LICENÇA DE PESQUISA DE PEDREIRA

(Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro)

PESQUISA N.º PP 47

DENOMINAÇÃO: “BARROSINHA”

SUBSTÂNCIA: ROCHA ORNAMENTAL

ÁREA PESQUISA: 121 570 m²

LOCALIZAÇÃO: Barrosinha, Freguesia de Reguengo do Fetal, Concelho da Batalha, Distrito de Leiria

CONDIÇÕES: Comunicadas pelo Ofício N.º 192/DSMP/DPC/17, de 2017JAN30 e as anexas ao presente documento.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, é concedida a Licença de Pesquisa de pedreira a

MÁRMORES VIGÁRIO, LDA.

Com o número de identificação de pessoa colectiva 501 955 372

Lisboa, 18 de maio de 2017



**Mário Guedes
(Diretor-Geral)**

(Despacho n.º 3636/2017, DR, 2ª SÉRIE, N.º 83, de 28.04.2017)

Mário Guedes
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Geral
de Energia e Geologia**Condições da Licença de Pesquisa “Barrosinha”**

- 1 – A área para pesquisa denominada Barrosinha, com a área total de 154 164 m² e uma área de desmonte experimental de 100 m², fica situada em Barrosinha, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, distrito de Leiria, com os seus limites definidos pelos vértices referenciados em coordenadas no Sistema PT06/ETRS89 que a seguir se indicam:

Vértices da poligonal	Coordenadas no Sistema PT – TM06/ETRS89	
	Meridiana (m)	Perpendicular (p)
1	-53 384,973	-2 282,580
2	-53 346,423	-2 352,072
3	-53 355,415	-2 365,580
4	-53 369,924	-2 383,541
5	-53 371,611	-2 385,630
6	-53 221,341	-2 591,877
7	-53 125,554	-2 617,757
8	-53 125,182	-2 614,419
9	-53 123,213	-2 606,438
10	-53 116,770	-2 587,421
11	-53 103,232	-2 563,194
12	-53 087,197	-2 535,252
13	-53 087,428	-2 525,125
14	-53 060,441	-2 520, 659
15	-53 041,433	-2 521,957
16	-53 035, 227	-2 520, 957
17	-53 025,816	-2 513,748
18	-53 005,911	-2 495,310
19	-52 995,050	-2 479,927
20	-52 989,843	-2 463,427
21	-52 990,622	-2 437,684
22	-52 992,191	-2 416,829
23	-52 986,597	-2 390,070
24	-52 971,803	-2 357,899
25	-52 960,302	-2 328,794
26	-52 949,936	-2 302,220
27	-52 941,337	-2 271,754
28	-52 941,265	-2 254,755
29	-52 937,881	-2 230,232
30	-52 928,113	-2 205,640
31	-52 918,329	-2 177,660



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

Vértices da poligonal	Coordenadas no Sistema PT – TM06/ETRS89	
	Meridiana (m)	Perpendicular (p)
32	-52 918,292	-2 157,446
33	-52 927,379	-2 141,964
34	-52 941,974	-2 132, 473
35	-52 944,379	-2 131,140
36	-52 983,933	-2 111, 325
37	-53 015,274	-2 096,357
38	-53 044,346	-2 088,363
39	-53 070,099	-2 077,721

A área do desmorte experimental encontra-se definida pela poligonal cujos vértices referenciados em coordenadas no Sistema PT06/ETRS89 são as que a seguir se indicam:

Vértices da poligonal	Coordenadas no Sistema PT – TM06/ETRS89	
	Meridiana (m)	Perpendicular (p)
DE1	-53 225,668	-2 328,482
DE2	-53 218,894	-2 321,126
DE3	-53 211, 538	-2 327,900
DE4	-53 218,312	-2 335,256

2 – A licença de pesquisa desta pedreira foi concedida ao abrigo do artigo 21º do Decreto-lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/07, de 12 de outubro à firma Mármores Vigário, Lda., contribuinte n.º 501955372, com sede E.N. 1 Km 98 – Atalja de Cima – 2460 – 713 ALCOBAÇA.

3 – A Licença de Pesquisa abrange as seguintes características:

- Estudo geológico detalhado com análise dos afloramentos e elaboração do respetivo Relatório Técnico conforme parecer do ICNF, o qual tem como objetivo delinear a área de maior potencial extrativo para obtenção de blocos de rocha ornamental de natureza comercial.
- Desmorte experimental numa antiga frente de pedreira abandonada com 5 metros altura, 10 metros comprimento e 10 m largura, obtendo blocos para avaliação de interesse económico, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 10º do Decreto-lei n.º 270/01, de 06/10 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/07, de 12/10.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Geral
de Energia e Geologia

4 – A licença de pesquisa é concedida mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) Prazo inicial de 1 (um) ano, contado da data da sua atribuição, o qual, a pedido do titular, com trinta dias de antecedência, pode ser prorrogado por uma única vez e por igual período;
- b) Realização dos trabalhos de pesquisa constantes do programa de trabalhos aprovado com Estudo Geológico detalhado com análise dos afloramentos **apenas em área para a qual não existe conflito/sobreposição** com a área do Parque Eólico do Chão Falcão II;
- c) Cumprimento, no aplicável, do disposto no artigo 10º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/07, de 12 de outubro, bem como das normas previstas no artigo 26º do citado diploma legal.
- d) Cumprimento das zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro,
- e) Cumprimento da sinalização de segurança, delimitando com estacas a área do desmante experimental;
- f) Cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio) e demais legislação complementar.
- g) Cumprimento do Programa de Trabalhos entregue pelo requerente nestes serviços;
- h) Cumprimento do imposto pelo Instituto de Conservação de Natureza e das Florestas - ICNF no parecer previsto no n.º 3 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, emitido através do ofício com referência 46196/2016/DCNF-LVT, de 2016-09-06, nomeadamente a utilização dos caminhos já existentes sem destruição do coberto vegetal, a execução de todas as etapas definidas para os trabalhos de recuperação e a prestação de uma caução no valor de 1541,64 € (Mil quinhentos e quarenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos) a favor do referido Instituto.
- i) Cumprimento do imposto pela Câmara Municipal da Batalha no parecer previsto no n.º 3 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, emitido através do ofício com referência 463/GAP/2016, de 2016.12.29.

5 – A transmissão da licença de pesquisa deverá obedecer ao disposto no artigo 24º do Decreto-lei n.º 270/01, de 06/10 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/07, de 12/10.

6 – Findos os trabalhos de pesquisa deverá ser tido em consideração o estipulado no artigo 26º do referido diploma legal, nomeadamente o seu ponto n.º 3, ao qual deverá ser dado efetivo cumprimento.

ANEXO III

Sónia Vala^{notária}
Cartório Notarial da Batalha

Certifica

Primeiro - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____

Segundo - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **vinte e quatro** a folhas **vinte e oito verso** do livro de notas para escrituras diversas, número **Duzentos e Catorze - B.** _____

Terceiro - Que ocupa **onze** laudas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e por ela Notária/funcionária rubricadas. _____

Cartório Notarial da Batalha de Sónia Marisa Pires Vala, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis.

A Notária/A funcionária com delegação de poderes

- _____
☐ Sónia Marisa Pires Vala - 46
☒ Lucília Maria Ferreira dos Santos Fernandes - 46/5
☐ Liliana Santana dos Santos - 46/6

Delegação de poderes autorizada pela Notária Sónia Marisa Pires Vala, publicada na Ordem dos Notários, em 03 de Fevereiro de 2015 (artº 8º do Dec. Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro e artº 6º da Portaria 55/2011 de 28 de Janeiro).

Registo Nº. 82
C/Recibo

Sónia Marisa Pires Vala - Notária
Urbanização dos Infantes, lote 3, r/c esq. 2440-062 Batalha
Tel. 244 766 562 Fax. 244 766 563 NIF. 206405995
sonia.vala.notaria@sapo.pt

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA	
Notária: Sónia Vala	
Livro	214.B
Fls.	24
	

**CONTRATO DE PESQUISA DE MASSA MINERAL A REALIZAR
EM TERRENO BALDIO – REGUENGO DO FÉTAL**

No dia dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial da Batalha, perante mim, Sónia Marisa Pires Vala, notária, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO: a) *Paulo Jorge Frazão Baptista dos Santos*, casado, natural da freguesia e concelho da Batalha, onde reside na Rua Moinho de Vento, nº6, Batalha, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara**, em representação do **MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº.1 e alínea f) do nº.2, ambos do artigo 35º da Lei 75/2013 de doze de Setembro, adiante designado individualmente por **MUNICÍPIO**; e, _____

b) *Horácio Manuel Gonçalves Sousa*, casado, natural da freguesia de Cortes, concelho de Leiria, residente na Travessa Linos, 4-A, Torre, Reguengo do Fetal, Batalha, titular do cartão do cidadão n.º 04385028 6 ZZ0 válido até 25/10/2017 emitido pela RP, que outorga na qualidade de presidente junta da “**FREGUESIA DE REGUENGO DO FÉTAL**”, NIPC 508 637 376, com sede no Largo da Praça da Fonte, 40, Reguengo do Fétal, em representação das comunidades locais como entidade responsável pelos baldios e demais terrenos sob a sua administração, por delegação da assembleia de compartes, adiante designada individualmente por **JUNTA DE FREGUESIA**, _____

Ambas adiante designadas conjuntamente por **AUTARQUIAS**. _____

SEGUNDO: *Luis Miguel Costa Vigário*, casado, natural da freguesia de

Aljubarrota (São Vicente), concelho de Alcobaça, residente na Rua Irene Sá Natividade, lote 4, Quinta do Almeida, Alcobaça, titular do cartão de cidadão numero 09623291 9 ZY5, válido até 22/02/2020 emitido pela RP e *Rogério António Costa Pires Baptista Vigário*, casado, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, residente na Quinta dos Vigários, Ataíja de Cima, São Vicente de Aljubarrota, Alcobaça, titular do cartão de cidadão numero 06590882 1 ZZ9 válido até 19/02/2019 emitido pela RP, na qualidade de únicos sócios e sócios gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas "**MÁRMORES VIGÁRIO, LDA.**", numero de matricula e pessoa coletiva 501 955 372, com sede em Ataíja de Cima – São Vicente de Aljubarrota, freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça com o capital social de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos, com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da certidão permanente disponível no portal da empresa, com o código de acesso nº 8366-1358-7408, nos termos do artigo 75.º, n.º5 do Código do Registo Comercial, válida até 28/01/2018, doravante designada **MÁRMORES VIGÁRIO.** _____

Verifiquei a identidade e a qualidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a dos demais por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES: _____

Considerando que: _____

a) Na freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha existem diversos

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA	
Notário: Sónia Vale	
Livro	214.B
Fls.	25

terrenos baldios tal como qualificados na Lei nº 68/93, de 4 de Setembro, geridos pela JUNTA DE FREGUESIA; _____

b) A pesquisa de massas minerais, constituirá uma mais-valia no sentido de um potencial aproveitamento económico dos recursos naturais existentes no concelho; _____

c) As AUTARQUIAS reconhecem o significado e interesse económico do aproveitamento dos recursos minerais existentes na região; _____

d) A pesquisa de massas minerais implica avultados investimentos, e alocação de recursos específicos; _____

e) O terreno baldio, objeto do presente contrato, não têm aptidão para o aproveitamento agrícola; _____

f) Considerando que por deliberação n.º 2016/0244/GAP, tomada pelo Executivo Municipal em vinte e três de maio de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização do presente contrato, atento aos fundamentos aí explanados; _____

É livremente aceite e celebrado um contrato de pesquisa de massas minerais em terreno baldio, doravante Contrato, nos termos que antecedem e das cláusulas que se seguem: _____

Cláusula Primeira

(Propriedade posse e gestão do terreno baldio)

O Município da Batalha é titular do registo matricial do terreno baldio registado sob o artigo matricial 8219 sito em Barrosinha, na freguesia do Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, necessário para nele se instalar a atividade de pesquisa de massa mineral, adiante designado abreviadamente por Baldio. _____

A responsabilidade pelo baldio, por delegação da assembleia de compartes, no referido terreno encontra-se acometida à Junta de Freguesia. _____

Cláusula Segunda

(Objeto)

As Autarquias cedem à Mármores Vigário, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, sejam de que natureza for, em regime de exclusividade, uma parcela de terreno com a área de 169.390m², do referido terreno baldio, identificada na planta à escala 1/1000 que se junta como **anexo I** e fica a fazer parte integrante do presente Contrato, com destino à pesquisa de massa mineral, aceitando aquela sociedade a cedência para pesquisa. _____

Cláusula Terceira

(Finalidade)

A cessão tem como fim a pesquisa de massa mineral, pela Mármores Vigário, na referida parcela de terreno, a realizar nos termos previstos no artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. ____

Cláusula Quarta

(Âmbito)

1. Para os efeitos consagrados na cláusula anterior, as Autarquias autorizam, desde já, a Mármores Vigário, à prática de todos os atos necessários ou convenientes ao fim para o qual o Contrato é celebrado, designadamente à implantação na parcela de terreno do Baldio de todo o equipamento necessário à atividade. _____

Cláusula Quinta

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA	
Notária: Sónia Vala	
Livro	214-B
Fls.	26
<i>[Assinatura]</i>	

(Duração)

1. A cedência para pesquisa de massa mineral é feita pelo período de 1 (um) ano, com início na data da atribuição da licença de pesquisa, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Decreto-Lei 340/2007, de 12 de outubro, na sua redação atual. _____

Cláusula Sexta

(Outros fins)

1. Fica convencionado que a área do Baldio que não seja utilizada pela Mármores Vigário, e nem seja necessária ao pleno e adequado funcionamento da sua atividade, possa ser aproveitada pelas comunidades locais para fins tradicionais, nomeadamente de pastagem.

Cláusula Sétima

(Contrapartidas)

1. Em contrapartida da cedência nos termos e prazo previsto no presente contrato, a Mármores Vigário obriga-se a pagar à Junta de Freguesia o montante global de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), em 12 (doze) prestações mensais de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros). _____

2. A prestação será paga mediante transferência bancária para o IBAN PT50003501440000098563061 ou pagamento por cheque à ordem de Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal, até ao oitavo dia do mês anterior àquele a que disser respeito. _____

Cláusula Oitava

(Acesso e circulação)

1. É da exclusiva responsabilidade das Autarquias garantir à Mármores Vigário, seus funcionários, colaboradores, representantes, viaturas e

equipamentos, o livre acesso e circulação no Baldio, bem como nos terrenos circundantes e envolventes, ainda que não contíguos. _____

2. As AUTARQUIAS comprometem-se a prestar a sua total colaboração à Mármores Vigário, ou a quem esta lhes indicar, nomeadamente nos contactos a estabelecer com os habitantes do local para construção e/ou utilização dos acessos e instalação de outras infraestruturas necessárias ao funcionamento da atividade. _____

Cláusula Nona

(Propriedade de bens e direitos)

1. As partes outorgantes acordam expressamente em que as instalações e equipamento destinados ao desenvolvimento da atividade são e se mantêm propriedade da Mármores Vigário. _____

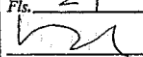
2. No termo do Contrato, a Mármores Vigário, obriga-se a proceder à desmontagem e remoção de todos os equipamentos. _____

Cláusula Décima

(Declarações e Garantias)

1. As AUTARQUIAS declaram que detêm os poderes necessários para celebrar este Contrato, e que o Baldio se encontra, e encontrará durante a vigência do presente Contrato, livre de quaisquer ónus ou encargos. _____

2. As AUTARQUIAS obrigam-se a não celebrar com terceiros quaisquer outros contratos ou acordos com o mesmo fim ou análogo sobre a área do baldio cedida, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos que a Mármores Vigário, venha a sofrer em virtude do incumprimento do presente Contrato e bem assim na eventualidade de terceiros se virem a arrogar direitos sobre a gestão, utilização e/ou exploração do Baldio. _____

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA	
Notária: Sônia Vala	
Livro	214.B
Fls.	27
	

PARAGRAFO ÚNICO: As AUTARQUIAS reconhecem e aceitam expressamente que as declarações aqui feitas são condição necessária e pressuposto da celebração do presente Contrato. _____

Cláusula Décima Primeira

(Invalidade de Cláusulas)

1. No caso de alguma ou algumas das disposições deste Contrato serem consideradas inválidas ou ilegais face à lei em vigor, essa invalidade ou ilegalidade só abrangerá essa ou essas disposições, ou outra com que elas estejam em estreita conexão, mas não afetará as restantes disposições nem, consequentemente o Contrato no seu todo. _____
2. Verificando-se a previsão do número anterior, as partes outorgantes comprometem-se a, se possível e em prazo razoável, substituir a ou as disposições inválidas ou ilegais por outra ou outras que o não sejam, mas que não desvirtue o sentido das primitivas, sobretudo quando relacionadas com as demais que se mantêm em vigor. _____

Cláusula Décima Segunda

(Cessão e transmissão)

1. A Mármore Vigário fica autorizada a ceder e/ou transmitir a terceiros a sua posição no presente contrato, desde que sejam respeitados pelo(a) cessionário(a) todas as obrigações resultantes do presente Contrato. _____
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Mármore Vigário, obriga-se a comunicar previamente às AUTARQUIAS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a identificação do(a) cessionário(a). _____

Cláusula Décima Terceira

(Limitações da utilização)

1. A Mármores Vigário, compromete-se a, somente usar e fruir a parcela objeto deste Contrato, rejeitando qualquer tipo de negócio jurídico que vise a sua apropriação ou empossamento. _____
2. O destino da parcela de terreno baldio cedida é o previsto nas cláusulas terceira e quarta supra. _____

Cláusula Décima Quarta

(Alterações)

1. O presente Contrato só pode ser alterado por escritura pública assinada pelas partes outorgantes com expressa referência ao mesmo. _____
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das disposições, considerar-se-á automaticamente integrada no primitivo texto contratual, em alteração ou substituição da disposição assim alterada ou substituída. _____

Cláusula Décima Quinta

(Denúncia)

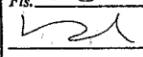
O explorador pode denunciar o contrato na fase de pesquisa, mediante aviso prévio de 6 meses; e de 12 meses, no caso de conversão do presente em contrato de exploração. _____

Cláusula Décima Sexta

(Resolução de litígios)

Não sendo possível compor amigavelmente o eventual litígio entre as partes outorgantes, as mesmas acordam que tal litígio seja definitivamente dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29/8 ou de outra que, à data, porventura a substitua. _____

Clausula Décima Sétima

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA	
Notária: Sónia Vela	
Livro	214.B
Fls.	28
	

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes outorgantes relativamente a este Contrato, devem ser efetuadas mediante carta protocolada ou registada com aviso de receção, dirigidas para os endereços seguintes: _____

Câmara Municipal da Batalha _____

Rua Infante D. Fernando _____

2440-118 Batalha _____

Junta de freguesia de Reguengo do Fetal _____

Largo da Praça da Fonte, n.º40, _____

Reguengo do Fetal _____

2440-208 Reguengo do Fetal _____

Mármore Vigário Lda. _____

E.N. 1 – Km 98 – Ataíja de Cima _____

2460-713 Alcobaça _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

Arquivo: a) extrato da referida ata n.º10/2016 da deliberação n.º2016/0244/GAP da Camara Municipal; _____

b) pública forma das atas de instalação e tomada de posse da freguesia de Reguengo do Fetal e fotocópia certificada da ata n.º 6 das deliberações tomadas em 29-01-2005 pela assembleia de compartes dos baldios de Reguengo do Fetal, comprovativas da qualidade e suficiência de poderes do primeiro outorgante identificado em b); _____

c) fotocópia da mencionada planta. _____

d) caderneta predial obtida via internet em 15/06/2016. _____

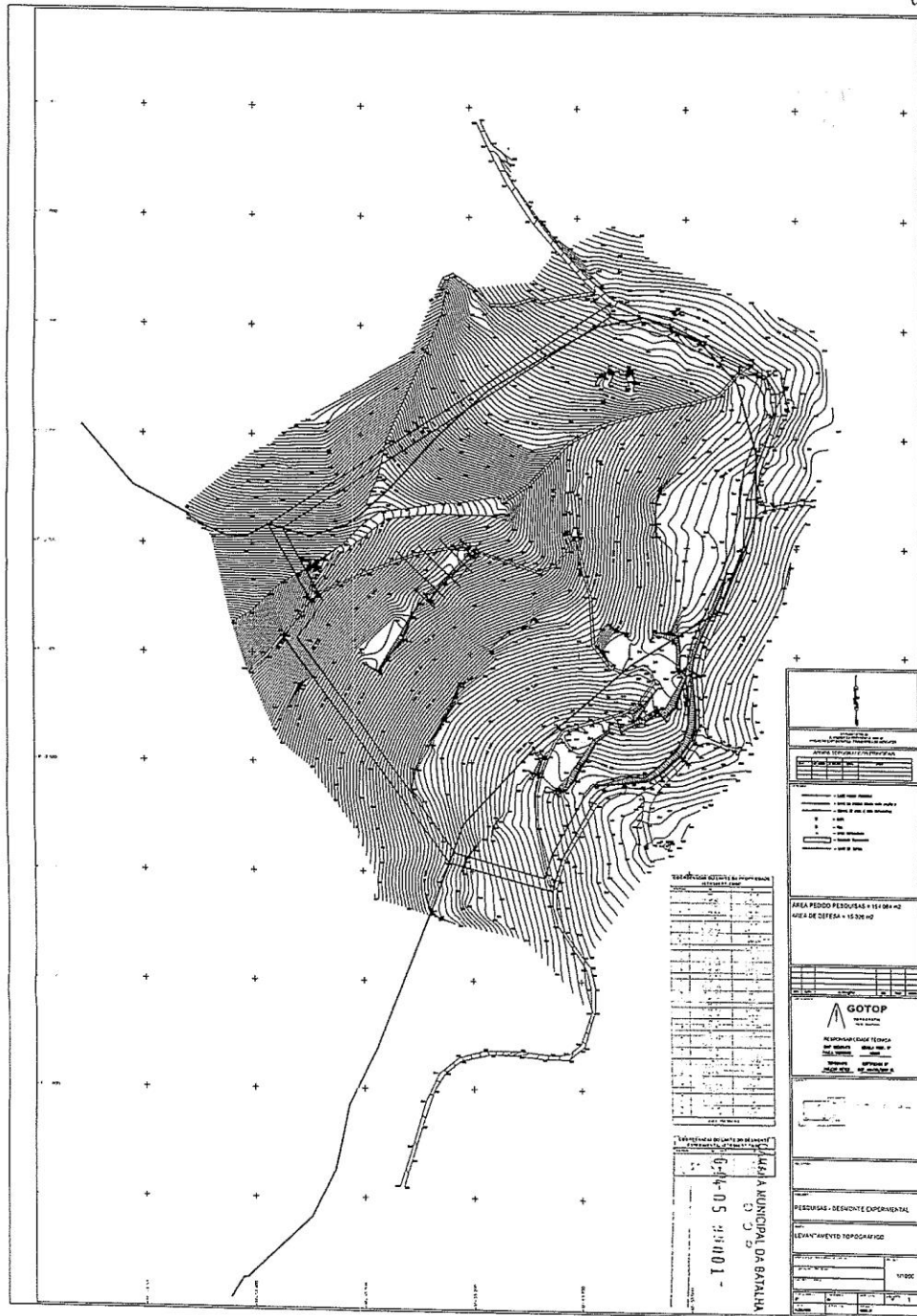
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu

conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

- Valéria Faria Lima Faria dos Santos
- ~~Francisco~~
- Sônia Myriel Costa Viana
- Rogério Antonio Costa Rios Baptista Viana

A NOTAR
Sônia Myriel Costa Viana

Conta registrada sob o nº 81 



ANEXO IV



Sede: Av. Do Brasil, nº1 9º -1749-008 Lisboa
Fábrica: E.N. 109, Km 160,3 - 2425-737 ORTIGOSA LRA
Telef.: 244 616 073 / 244 616 800 - Fax: 244 616 074
Telef.: 913 163 470
E-mail: geo@tubofuro.pt - www.tubofuro.pt



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

FOSSA COMPACTA

Identificação do Fabricante:

TUBOFURO – TUBOS EM PVC, S.A. com sede na Avenida do Brasil, nº1 9º, 1749-008 Lisboa, com o número de contribuinte 504 086 685, matriculado na Conservatória do Registo Civil de Leiria, sob o n.º 5864.

Identificação do equipamento:

Modelo:

FC 1.500 – 6 Hab/Eqv
FC 2.500 – 9 Hab/Eqv
FC 5.000 – 15 Hab/Eqv
FC 8.000 – 25 Hab/Eqv
FC 15.500 – 50 Hab/Eqv
FC 20.000 – 100 Hab/Eqv
FC 25.000 – 125 Hab/Eqv
FC 30.000 – 150 Hab/Eqv
FC 38.000 – 175 Hab/Eqv
FC 42.500 – 200 Hab/Eqv

Normas:

Reservatório tipo:

Material:

Eficiência de Tratamento

EN 12566-1
Subterrâneo Horizontal
PEAD
40 – 60%

Declaração Conformidade:

A TUBOFURO – TUBOS EM PVC, S.A. certifica que a Fossa Compacta se destina ao tratamento de águas residuais, cumprido os requisitos de construção dispostos na norma EN 12566-1

Responsável pela emissão: 4/10/2010 (Filipe Martinho, Resp. Qualidade)

Fabricante Tubos para Furos

Fab. de Produtos p/ Protecção Ambiental

Fab. de Produtos de Geotermia

Representante Exclusivo de Produtos GWE (Germany Water and Energy GmbH)



Parceira em Engenharia com a PESA Engineering



PROTEÇÃO AMBIENTAL



Dimensão máxima da valuna (mm)	140,0
Regime de exploração	
Tipo de equipamento de captação	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de captação (cv)	7,0
Máx. de motor consumido	1400
Volume máximo normal - mda de motor consumido (m³)	60
Nº instalada em captação	8
Nº descedida em captação	20
Nº instalada em captação	11
Finalidades	
Atividade Industrial	
Tipo de instalação	Estação de pompa
CAR Principal	081 01 - Estação de captação e mda

Condições Gerais

- 1º O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e monitorar de qualquer outra forma exigida por outras entidades.
- 2º O titular, nos termos do acordo com o Decreto-Lei n.º 100/2008, de 11 de junho, no pagamento da Taxa de Recursos/Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U_1$, em que U_2 = utilização de águas superficiais e planejamento e gestão política.
- 3º A entidade titular de componente U₁ é obrigada a ter base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo 1 - Termos de instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4º Nos períodos das alterações aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no acordo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ou ao dia de liquidação da TRH, o valor de componente U₁ será estimado tendo por base o volume máximo normal para o mda de motor consumido relativamente ao mda.
- 5º O pagamento da taxa de recursos hídricos, deverá ser efetuado no ano seguinte àquela a que a taxa se refere e que a taxa se refere ao ano de liquidação da TRH, o valor de liquidação referente à parte do mda de acordo com o previsto no número 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 11 de junho.
- 6º A taxa de pagamento atendida nos termos e prazos de modo a não legal em vigor, conforme disposto no número 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 11 de junho.
- 7º O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8º O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9º O titular de autorização, nos termos e condições de instalação hídrica, no prazo de 24 horas, de qualquer entidade que apresente reclamação das águas.
- 10º O titular, obrigando a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, no prazo em que for aplicável, e de que venham a ser publicados, que os seus dispositivos de funcionamento ou de mda com os direitos e obrigações que a presente autorização sejam aplicáveis.
- 11º Para efeitos de fiscalização no âmbito, o titular é obrigado a fornecer, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que se refere esta



12ª Esta autorização contém as condições previstas no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 201/AC/2007, de 31 de maio.

13ª Esta autorização contém, a qualquer altura, um modelo ou imagem das casas (previstas nos artigos 30º e 32º do Decreto-Lei n.º 201/AC/2007, de 31 de maio).

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cujo leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª A presente Autorização emite a submissão à Licença de Captação de Água Subterrânea emitida com o código ____/2015/AM/CMOA/DOH____.

2ª A captação será exclusivamente utilizada para ____ (Atividade Industrial)____, no local supra indicado, for que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

3ª Num raio de ____ (50 metros)____, em redor da captação não devem existir fossos ou poços abertos, cisternas, valências e depósitos de resíduos de qualquer natureza.

4ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autorizados que o acompanham.

5ª A captação que deixa de ser a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação de sua exploração e entrega de acordo com os procedimentos que esta Região regista e indica, tal como é referido no art. 40º do Decreto-Lei n.º 201/AC/2007, de 31 de maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá ser qual modo ser comunicada a esta Região.

Autocontrolo

Volume máximo mensal de água de maior consumo

Volume: ____ (50 m³)

Procedimento de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medição (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. Os leituras do contador terão de ser periodicamente enviadas e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semanal.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, nomeadamente que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de consumo], [Data de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume mínimo], [Consumo/m³].

Indique numa coluna de Observações o motivo principal daqueles o volume autorizado.

O presidente do conselho diretor da APA, IP

ANEXO VI



IPAC
Instituto Português de Acreditação



globalab
Laboratório de Análises

RECEÇÃO AMOSTRA: 27-02-2025

ENTREGA AMOSTRA: 27-02-2025

RECIBO EMISSÃO: 27-02-2025

CONCLUSÃO EMISSÃO: 12-03-2025

EMISSÃO RESULTADO: 12-03-2025

RELATÓRIO DE EMISSÃO P1-0037

Versão: 1.0

Mármore Vigário, Lda
Estrada Nacional nº1 Km 98
Ataíde de Cima
2460-ALCOBAÇA

COLHEDO POR: Laboratório

TIPO DE AMOSTRA: Água

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: Furo de Pedreira de Ribeirão

ENSAIO / MÉTODO	RESULTADOS	UNIDADES	VR	L. LEGAL
Contagem de Microorganismos a 22°C (ISO 15218)	18	ufv/ml	—	—
Contagem de Microorganismos a 37°C (ISO 15218)	4	ufv/ml	—	—
Contagem de Bactérias Coliformes (ISO 15218-1:2005)	0	ufv/100ml	—	—
Contagem de Coliformes Fecais (ISO 15218-1:2005)	0	ufv/100ml	—	—
Contagem de Enterococos Intestinais (ISO 15218-1:2005)	0	ufv/100ml	—	—
Contagem de Esporos de Clostrídios Sulfito Redutores (ISO 15218-1:2005)	0	ufv/100ml	—	—
pH (20,2°C) (ISO 15218-1:2005)	7,8	Escala de Sørensen	—	—
Condutividade a 25°C (ISO 15218-1:2005)	218	µS/cm a 25 °C	—	—
Nitrito (ISO 15218-1:2005)	10	mg/L NO ₂	—	—
Nitro (ISO 15218-1:2005)	0,2	mg/L NO ₃	—	—
Fósforo amoniacal* (ISO 15218-1:2005)	15,1	mg/L NH ₄	—	—
Sulfato* (ISO 15218-1:2005)	100	mg/L SO ₄	—	—
Clorato (ISO 15218-1:2005)	20	mg/L Cl	—	—
Oxalato (ISO 15218-1:2005)	2,8	mg/L CO ₂	—	—


 RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO BB
 Ana

ANEXO VII

Tabela n.º 1: Anfíbios da área de estudo

FAMÍLIA ESPÉCIE	NOME VULGAR	CONVENÇÃO DE BERNA	ESTATUTO EM PORTUGAL ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO	ABUNDÂNCIA
DISCOGLOSSIDAE				
<i>Alytes obstetricans</i>	Sapo-parteiro	III	Pouco preocupante	Frequente
BUFONIDAE				
<i>Bufo calamita</i>	Sapo-corredor	III	Pouco preocupante	Comum
<i>Bufo bufo</i>	Sapo-comum	III	Pouco preocupante	Comum

(*) Espécie de ocorrência confirmada

Tabela n.º 2: Répteis da área de estudo

FAMÍLIA ESPÉCIE	NOME VULGAR	CONVENÇÃO DE BERNA	ESTATUTO EM PORTUGAL ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO	ABUNDÂNCIA
<i>Psammodromus algirus</i>	Lagartixa-do-mato (*)	III	Pouco preocupante	Muito comum
<i>Lacerta lepida</i>	Sardão (*)	III	Pouco preocupante	Comum
COLUBRIDAE				
<i>Elaphe scalaris</i>	Cobra-de-escada	III	Pouco preocupante	Frequente
<i>Malpolon monspessulanus</i>	Cobra-rateira	III	Pouco preocupante	Comum
<i>Coluber hippocrepis</i>	Cobra-de-ferradura	III	Pouco preocupante	Comum

(*) Espécie de ocorrência confirmada

Tabela n.º 3: Avifauna da área de estudo

FAMÍLIA	NOME COMUM	FENOLOGIA	ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO	BERNA	BONA	DIRETIVA AVES (ANEXO I)
Phasianidae						
<i>Alectoris rufa</i>	Perdiz (*)	R	LC	III		
Falconidae						
<i>Falco tinnunculus</i>	Peneireiro-comum (*)	R	LC	III		
Accipitridae						
<i>Buteo buteo</i>	Águia-d'asa-redonda (*)	R	LC	II	II	
Columbidae						
<i>Columba palumbus</i>	Pombo-torcaz (*)	R	LC			
<i>Streptopelia turtur</i>	Rola-brava (*)	MN	LC	III		
Cuculidae						
<i>Cuculus canorus</i>	Cuco-canoro (*)	MN	LC	III		
Tytonidae						
<i>Tyto alba</i>	Coruja-das-torres (*)	R	LC	II		

FAMÍLIA	NOME COMUM	FENOLOGIA	ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO	BERNA	BONA	DIRETIVA AVES (ANEXO I)
Strigidae						
<i>Strix aluco</i>	Coruja do mato	R	LC	II		
<i>Athene noctua</i>	Mocho-galego	R	LC	II		
Apodidae						
<i>Apus apus</i>	Andorinhão-preto (*)	MN	LC	III		
Picidae						
<i>Picus viridis</i>	Pica-pau-verde (*)	R	LC	II		
<i>Dendrocopos major</i>	Pica-pau-malhado (*)	R	LC	II		
Hirundinidae						
<i>Hirundo rustica</i>	Andorinha-das-chaminés (*)	MN	LC	II		
<i>Delichon urbicum</i>	Andorinha-dos-beirais (*)	MN	LC	II		
Motacillidae						
<i>Anthus pratensis</i>	Petinha-dos-prados (*)	MP	LC	II		
<i>Motacilla alba</i>	Alvéola-branca (*)	R	LC	II		
<i>Motacilla cinerea</i>	Alvéola-cinzenta (*)	R	LC	II		
Troglodytidae						
<i>Troglodytes troglodytes</i>	Carriça (*)	R	LC	II		
Turdidae						
<i>Erithacus rubecula</i>	Pisco-de-peito-ruivo	R	LC	II	II	
<i>Phoenicurus ochruros</i>	Rabirruivo-preto (*)	R	LC	II	II	
<i>Saxicola rubicola</i>	Cartaxo-comum (*)	R	LC	II	II	
<i>Turdus merula</i>	Melro-preto (*)	R	LC	III	II	
<i>Turdus viscivorus</i>	Tordoveia (*)	R	LC	III		
Sylviidae						
<i>Cettia cetti</i>	Rouxinol-bravo (*)	R	LC	II	II	
<i>Cisticola juncidis</i>	Fuinha-dos-juncos	R	LC	II	II	
<i>Hippolais polyglotta</i>	Felosa-poliglota	MN	LC	II	II	
<i>Sylvia melanocephala</i>	Toutinegra-de-cabeça-preta (*)	R	LC	II	II	
<i>Sylvia atricapilla</i>	Toutinegra-de-barrete-preto (*)	R	LC	II	II	
<i>Phylloscopus collybita</i>	Felosa-comum	MP	LC	II	II	
<i>Phylloscopus ibericus</i>	Felosa-ibérica	MN	LC	II	II	
<i>Phylloscopus trochilus</i>	Felosa-musical (*)	MP		II	II	
<i>Regulus ignicapillus</i>	Estrelinha-real (*)	R	LC	II	II	
Muscicapidae						

FAMÍLIA	NOME COMUM	FENOLOGIA	ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO	BERNA	BONA	DIRETIVA AVES (ANEXO I)
<i>Parus caeruleus</i>	Chapim-azul (*)	R	LC	II		
<i>Parus major</i>	Chapim-real (*)	R	LC	II		
<i>Certhidae</i>						
<i>Certhia brachydactyla</i>	Trepadeira-comum (*)	R	LC	II		
<i>Oriolidae</i>						
<i>Oriolus oriolus</i>	Papa-figos (*)	MN	LC	II		
<i>Corvidae</i>						
<i>Garrulus glandarius</i>	Gaio (*)	R	LC			D
<i>Corvus corone</i>	Gralha-preta (*)	R	LC			D
<i>Sturnidae</i>						
<i>Sturnus vulgaris</i>	Estorninho-malhado	MP	LC			D
<i>Sturnus unicolor</i>	Estorninho-preto (*)	R	LC	II		
<i>Passeridae</i>						
<i>Passer domesticus</i>	Pardal-comum	R	LC			
<i>Fringillidae</i>						
<i>Fringilla coelebs</i>	Tentilhão-comum (*)	R	LC	III		
<i>Serinus serinus</i>	Chamariz (*)	R	LC	II		
<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão-comum (*)	R	LC	II		
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo (*)	R	LC	II		
<i>Carduelis spinus</i>	Lugre	MP	LC	II		
<i>Carduelis cannabina</i>	Pintarroxo-comum (*)	R	LC	II		
<i>Emberizidae</i>						
<i>Emberiza cirulus</i>	Escrevedeira-de-garganta-preta (*)	R	LC	II		

Tabela n.º 4: Mamíferos da área de estudo

FAMÍLIA ESPÉCIE	NOME VULGAR	LEGISLAÇÃO		ESTATUTO EM PORTUGAL	
		BERNA	BONA	ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO	ABUNDÂNCIA
ERINACEIDAE					
<i>Erinaceus europaeus</i>	Ouriço-cacheiro (*)	III		LC	Frequente
SORICIDAE					
<i>Crossidura russula</i>	Musaranho-comum	III		LC	Comum
TALPIDAE					
<i>Talpa occidentalis</i>	Toupeira-comum	II		LC	Frequente
LEPORIDAE					
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho (*)			LC	Comum
MURIDAE					
<i>Apodemus sylvaticus</i>	Rato-do-campo			LC	Comum
<i>Mus spretus</i>	Rato-do-campo			LC	Comum
<i>Rattus rattus</i>	Ratazana-preta			LC	Frequente
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana-cinzenta			LC	Frequente
CANIDAE					
<i>Vulpes vulpes</i>	Raposa (*)			LC	Frequente
VIVERRIDAE					
<i>Genetta genetta</i>	Gineta			LC	Frequente
MUSTELIDAE					
<i>Martes foina</i>	Fuinha	III			
<i>Meles meles</i>	Texugo (*)	III			
<i>Mustela nivalis</i>	Doninha	III		LC	Frequente
SUIDAE					
<i>Sus scrofa</i>	Javali (*)			LC	Frequente

(*) Espécie de ocorrência confirmada.

ANEXO VIII



Elaborado:
Data:



Ficha de Ocorrência

Projecto:

Designação: **NP. Inventário:**

Área do Projecto: **Infra-estrutura:**

Localização

Distrito: **Concelho:**

Freguesia: **Lugar:**

Coordenadas: **H -** **P -** **A -** **Folha de C.M.P.:**

Descrição

Patr. Arqueológico ☐ **Patr. Arquitectónico** ☐ **Patr. Etnográfico** ☒ **Tipo de Sítio:**

Cronologia:

Epítio:

Disp. Materiais: **Tipo de Dispersão:**

Uso do Solo: **Coberto Vegetal:**

Visibilidade do Solo:

Acesso:

Descrição:

Conjunto de muros de pedra seca, dispersos pela área do projecto. Estas estruturas encontram-se em diferentes estados de conservação, algumas das quais em ruína avançada. Encontram-se dispersas um pouco por toda a área, tendo como principal funcionalidade a delimitação da propriedade assim como a desprega necessária às práticas agrícolas.

(Nota: as características da área assim como o coberto vegetal que impediu em algumas áreas os trabalhos de prospecção, condicionaram a sua caracterização individual, a sua descrição foi por isso considerada em conjunto).

Categoria de Protecção:

Observação:

Geologia e Geomorfologia

Contacto Geológico: **Topografia:**

Visibilidade: **Controlo Visual:**

Avaliação Patrimonial

Facilidade de Observação:

Potencial Científico:

Estado de Conservação:

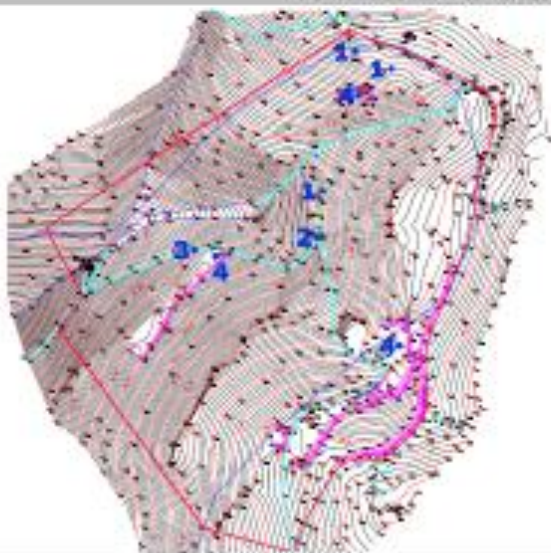
Avaliação do Impacto

Tipo de



Elementos Gráficos

Localizado na Planta do Projeto



Fotos



Muros de pedra seca.

Bibliografia:

ONP / Inédito

Elaborado:
Data:



Ficha de Ocorrência

Projecto:

Designação: Nº. Inventário:

Área do Projecto: Infra-estrutura:

Localização

Distrito: Concelho:

Freguesia: Lugar:

Coordenadas: A - Folha da C.M.P.:

Descrição

Patr. Arqueológico ☐ Patr. Arquitectónico ☐ Patr. Etnográfico ☒ Tipo de Sítio:

Cronologia:

Epíctio:

Disp. Materiais: Tipo de Dispersão:

Uso do Solo: Coberto Vegetal:

Visibilidade do Solo ☐ Boa ☐ Razoável ☒ Reduzida ☐ Nula

Acesso:

Descrição:
Estrutura de apoio à pastorícia, que designamos como abrigo de pastor. Trata-se de um abrigo natural, na rocha, que foi aproveitado e complementado com um pequeno muro de pedra seca, que se encontra actualmente em ruína. Localiza-se junto de um caminho, e poderá ter servido como abrigo aos pastores que se deslocavam com os seus rebanhos para a serra, ou como local de paragem para quem circulava no caminho.

Categoria de Protecção:

Observações:

Geologia e Geomorfologia

Contexto Geológico: Topografia:

Visibilidade: Controlo Visual:

Avaliação Patrimonial

Facilidade de Observação: ☐ Boa ☐ Razoável ☐ Insuficiente ☒

Potencial Científico: ☐ Elevado ☐ Médio ☐ Baixo ☒

Estado de Conservação: ☐ Bom ☐ Regular ☐ Mau ☒ Indeterminado ☐

Avaliação do Impacte

Tipo de Impacte: ☐ Sem Impacte ☐ Com Impacte ☒ Directo ☐ Indirecto ☐

Valor Patrimonial / Magnitude do Impacte: ☐ Elevado ☐ Médio ☐ Reduzido ☒

Distância ao Proj.: Probabilidade de Impacte: ☐ Certo ☒ Provável ☐ Pouco Provável ☐ Anulável ☐

Significância: ☐ Muito Significativa ☐ Significativa ☐ Pouco Significativa ☒

Medidas de Minimização

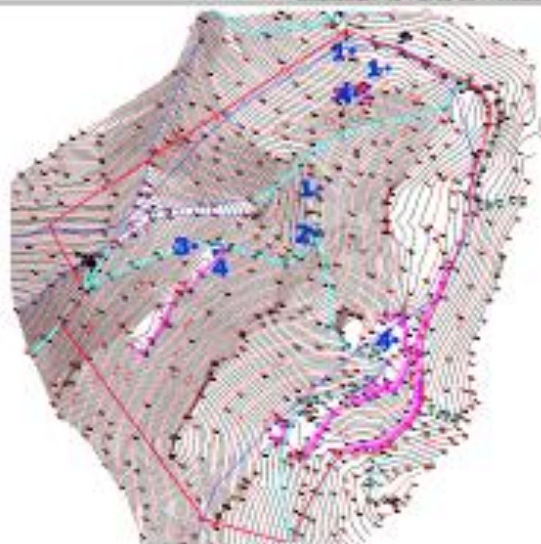
Nível 1 ☐ Nível 2 ☐ Nível 3 ☒

Especificar:
Registo e memória descritiva a realizar em fase de acompanhamento



Elementos Gráficos

Localização na Planta do Projeto



Fotos



Abrigo de pastor.

Bibliografia:

Inédito

Elaborado:
Data:



Ficha de Ocorrência

Projecto:

Designação:
NP, Inventário:

Área do Projecto:
Infra-estrutura:

Localização

Distrito:
Município:

Freguesia:
Lugar:

Coordenadas:
A -
Folha da C.M.P.:

Descrição

Patr. Arqueológico ☐
Patr. Arquitectónico ☐
Patr. Etnográfico ☒
Tipo de Sítio:

Cronológico:

Epóico:

Disp. Materiais:
Tipo de Dispersão:

Uso do Solo:
Coberto Vegetal:

Visibilidade do Solo:

Acesso:

Descrição:
 Caminho de raiz tradicional, que permitirá o acesso entre o vale do Reguengo do Fetal e o topo da Serra da Barroninha, nomeadamente ao conjunto molinológico aí existente. O referido caminho acompanha as curvas de nível do terreno e encontra-se suportado, nas zonas de encosta, por uma espessa estrutura em pedra seca.

Categoria de Protecção:

Observações:

Geologia e Geomorfologia

Contacto Geológico:
Topografia:

Visibilidade:
Controlo Visual:

Avaliação Patrimonial

Facilidade de Observação:

Potencial Científico:

Estado de Conservação:

Avaliação do Impacte

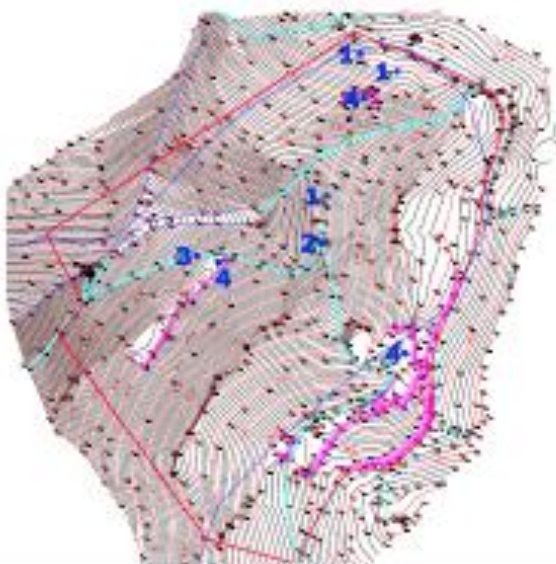
Tipo de Impacte:

Valor Patrimonial / Magnitude do Impacte:

Distância ao Proj.:
Probabilidade de Impacte:

Elementos Gráficos

Localização na Planta do Projeto



Fotos



Caminho sustentado por espessos muros em pedra seca.

Bibliografias

ICP/Inédito

Elaborado:
Data:



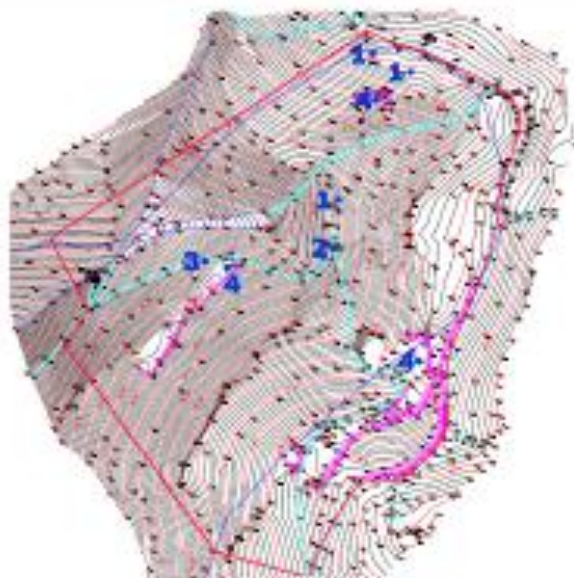
Ficha de Ocorrência

Projecto:	Pedreira da Barrocinha		
Designação:	Exploração da Barrocinha	Nº. Inventário:	4
Área do Projecto:		Infra-estrutura:	
Localização			
Distrito:	Linha	Concelho:	Batalha
Freguesia:	Reguengo do Fetal	Lugar:	
Coordenadas:	/	/	/ A - / Folha de C.M.P.: 300
Descrição			
Patr. Arqueológico	☐	Patr. Arquitectónico	☐
Patr. Etnográfico	☐	X	Tipo de Sítio: Conjunto de Muras
Cronologia:	Contemporâneo		
Espólio:	/		
Disp. Material:	/	Tipo de Dispendio:	/
Uso do Solo:	/	Coberto Vegetal:	/
Visibilidade do Solo	Bom	Razoável	Reduzida X Nula
Acesso:	Estado de acesso ao Parque Edílico Chão Faldão		
Descrição:	Foram registadas em três áreas distintas do projecto, vestígios de exploração de pedra de cariz manual. Caracterizam-se por bancadas pouco profundas, com sinais de exploração manual. A área de maior dimensão localiza-se a SE, neste local a exploração parece ter sido mais intensiva, embora muito superficial, tendo sido identificada uma inscrição na pedra, com a data de "1960".		
Categoria de Protecção:	/		
Observações:	/		
Geologia e Geomorfologia			
Contexto Geológico:	/	Topografia:	/
Visibilidade:	/	Controlo Visual:	/
Avaliação Patrimonial			
Facilidade de Observação:	Bom	☐ Razoável	☐ Insuficiente X
Potencial Científico:	Elevado	☐ Médio	☐ Baixo X
Estado de Conservação:	Bom	☐ Regular	☐ Mau X Indeterminado
Avaliação do Impacte			
Tipo de Impacte:	Sem Impacte	☐ Com Impacte	Directo X Indirecto
Valor Patrimonial / Magnitude do Impacte:	Elevado	☐ Médio	☐ Reduzido X
Distância ao Proj.:		Probabilidade de Impacte:	Certo X Provável Pouco Provável Anulável
Significância:	Muito Significativos	☐ Significativos	☐ Pouco Significativos X
Medidas de Minimização			
Nível 1	☐	Nível 2	☐
Nível 3	☒		
Especificar:	Registo e memória descritiva a realizar em fase de acompanhamento		



Elementos Gráficos

Localizado na Planta do Projeto



Fotos



Vestígios de exploração de pedra - "Explorações da Barralinha" (n.º 4): sulcos provenientes das cunhas; orifícios deixados pelo eszopro; vista de uma frente de exploração; pormenor das marcas deixadas aquando do desbaste, com os martelos denteados ou gradina.

Bibliografia:

CNP/Inédito

ANEXO IX



Ficha de Sítio/Trabalho Arqueológico (para acompanhar o relatório)

Sítio Arqueológico

Designação

Pedreira da Barrosinha			
Distrito	Leiria	Concelho	Batalha
Freguesia	Reguengo do Fetal	Lugar	
C.M.P. 1:25.000 folha n.º	308	Altitude (m)	
Coordenada X		Coordenada Y	

Tipo de sítio *

Período cronológico *

Descrição do sítio (15 linhas)

Bibliografia

Proprietários			
Classificação *			
Decreto			
Estado de conservação *		Uso do solo *	
Ameaças *		Protecção/Vigilância *	

* Preencher de acordo com a lista do *Thesaurus of ENDOWELLCO*. Essa lista poderá ser consultada em: www.igacp.pt



Acessos

Descrição do Espólio

Local de depósito

Trabalho Arqueológico Anual

Arqueólogo responsável

Maria Adelaide Costa Pinto

Tipo de trabalho

Prospecção arqueológica

Datas: de início

04.06.18

de fim

04.06.18

duração (em dias)

1 dia

Projecto de Investigação

Objectivos (10 linhas)

Identificar e avaliar impactos resultantes da concretização do projecto e apresentar propostas para a minimização de potenciais impactos negativos.

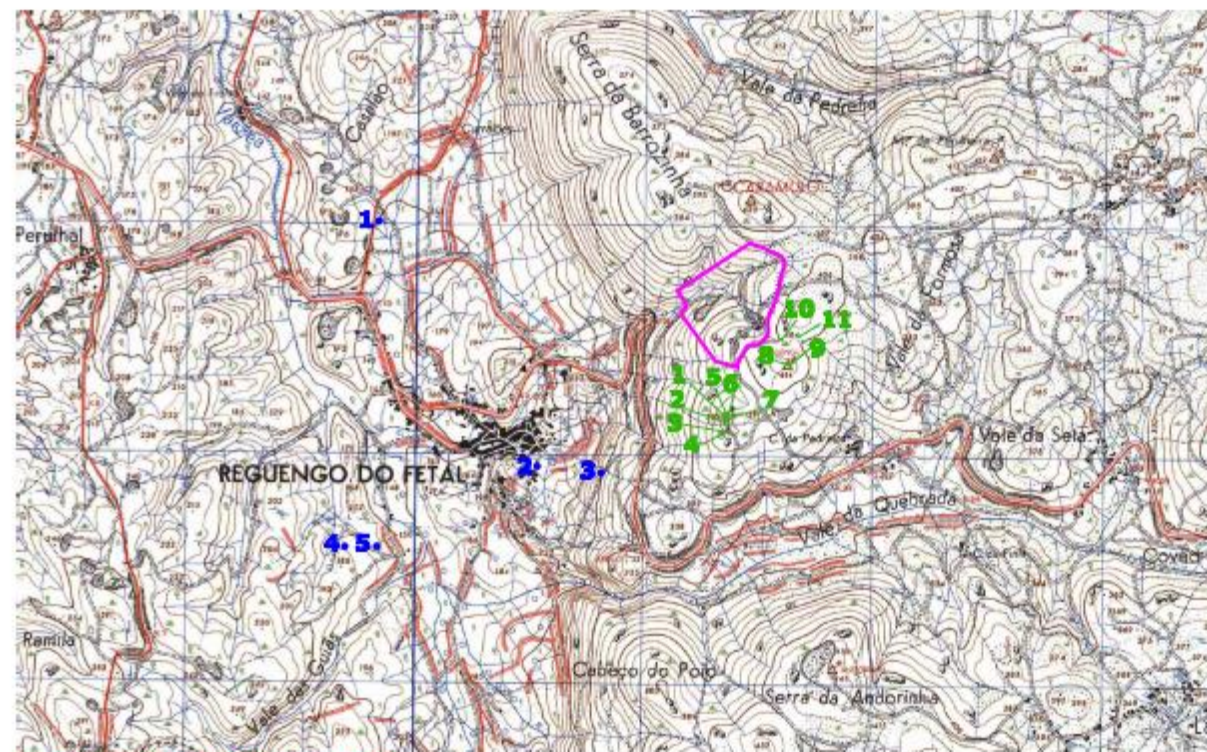
Resultados (15 linhas)

Os trabalhos de prospecção arqueológica do projecto levaram à identificação de ocorrências com interesse etnográfico, que carecem de medidas de minimização a implementar em fase de acompanhamento arqueológico.

* Preencher de acordo com a lista do Tesouro do INDOVÉLICO. Essa lista poderá ser consultada em: www.igospir.pt

ANEXO X





EIA - "Pedreira da Barrosinha"

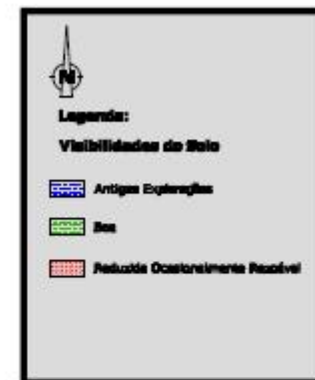
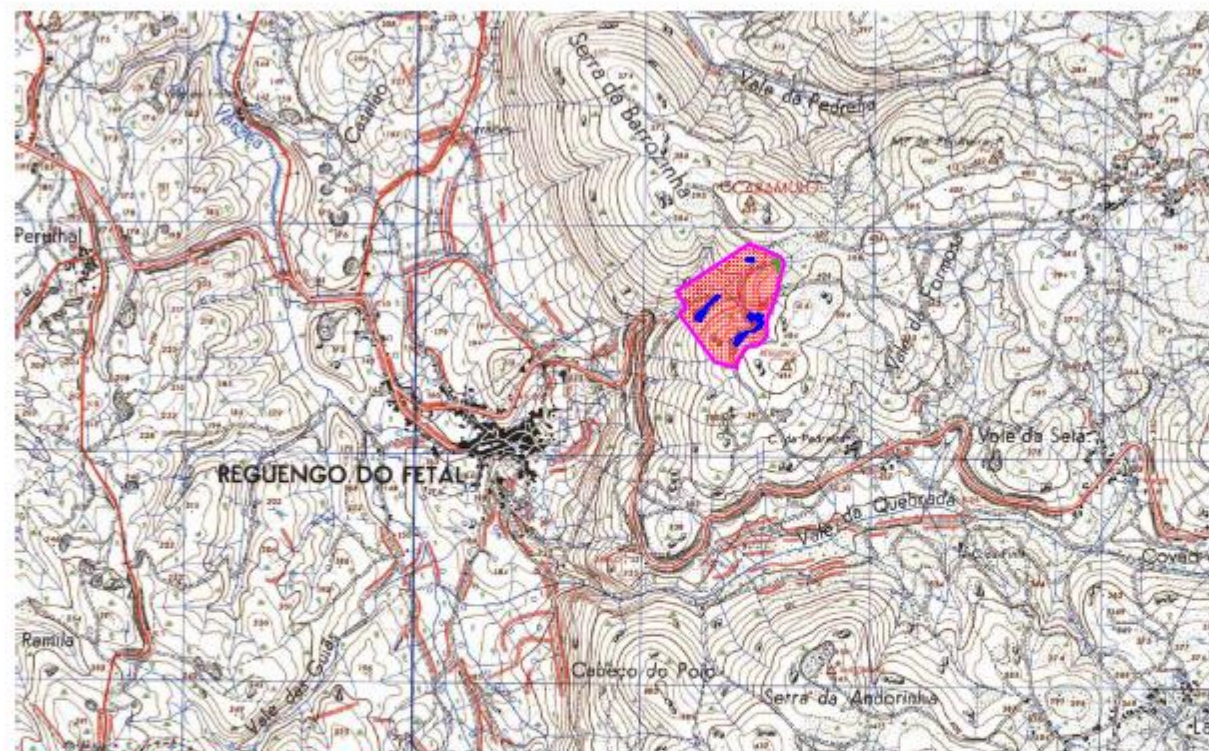
Fig.1 - Implantação cartográfica do projeto e das ocorrências patrimoniais localizadas na área envolvente.

Anexo I
Registo Cartográfico

Ese.

1/25000





EIA - "Pedreira da Barrosinha"

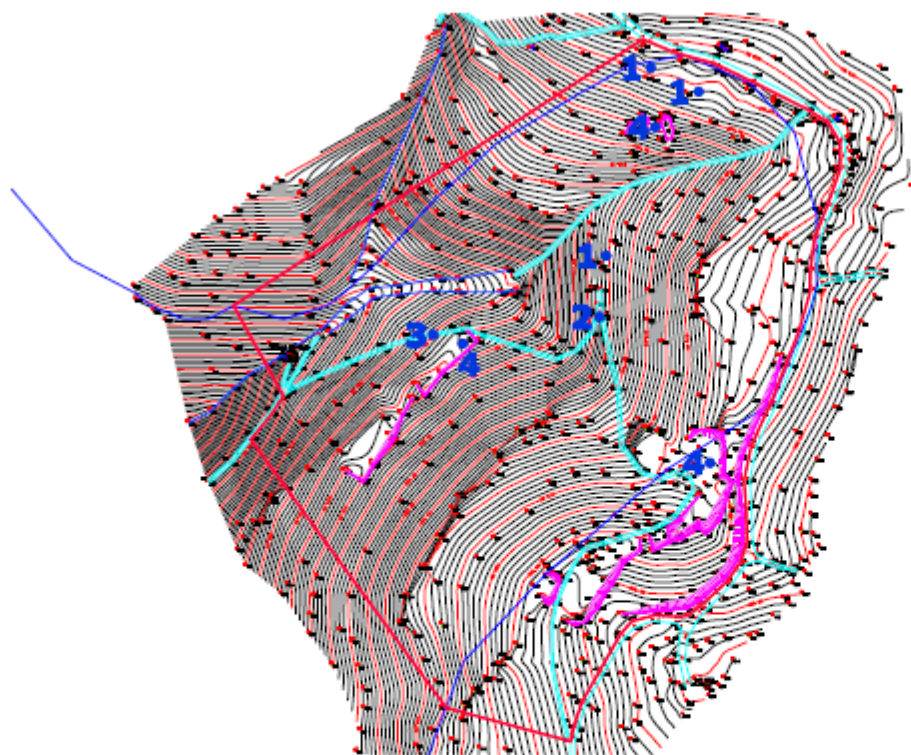
Fig.2 - Carta das Visibilidades do Solo.

Anexo I
Registo Cartográfico

Escala

1/25000





Fonte: Extrato da carta militar nº 308 - 9, esc. 1:25 000, do IGC

EIA - "Pedreira da Barrosinha"

Fig.3 - Carta do Património.

Anexo I
Registo Cartográfico

Esc.
0 100m



